



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 29 /2020

Maceió, 26 de JUNHO

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 633/2018 que “*Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxa e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão, e dá outras providências*”. pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 633/2018, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei, ao tratar de Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres – DPVAT, licenciamento de veículo e apreensão de veículo pela autoridade de trânsito acaba tratando sobre a circulação de veículos, estando assim, em desconformidade com o disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, que preconiza a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Ademais, a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte já foi exercida em relação à matéria posta nos autos com a publicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, precisamente por meio do § 2º do art. 131, e do inciso V do art. 230.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 633/2018, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

